**Miguel Pereira, 12 de agosto de 2024.**

**Mensagem nº 118/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.661, DE 26 DE FEVEREIO DE 2021."**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 3.661, de 26 de fevereiro de 2021, por meio da inclusão de uma nova área ao Condomínio de Interesse Econômico do Município de Miguel Pereira. A inclusão desta área, conforme descrita no memorial topográfico, visa reforçar as iniciativas de desenvolvimento econômico local, permitindo que Miguel Pereira continue a crescer de maneira sustentável e inovadora.

A proposição desta emenda legislativa é fundamentada pela necessidade de aproveitar uma área estratégica no bairro de Paes Leme, com vistas à ampliação das oportunidades econômicas e industriais em nosso município. A área descrita, que já pertence ao Município de Miguel Pereira e está devidamente registrada, oferece o potencial de abrigar novas empresas e atividades industriais, aumentando a capacidade do condomínio de atrair investimentos que beneficiarão diretamente a população local.

Ao integrar essa nova área ao Condomínio de Interesse Econômico, damos um passo significativo para diversificar nossa base econômica e gerar mais empregos, impulsionando o crescimento econômico de Miguel Pereira. A iniciativa também promove a inovação e o fortalecimento da infraestrutura industrial, alinhando-se com as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das NaçõesUnidas.

Especificamente, este projeto contribui para o ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ao fomentar o crescimento econômico sustentável e a criação de empregos decentes para todos. Simultaneamente, apoia o ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, ao estimular a industrialização inclusiva e a inovação, e o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, garantindo que o desenvolvimento de Miguel Pereira continue a ser inclusivo, seguro e resiliente.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para que Miguel Pereira avance na construção de um futuro próspero, onde o desenvolvimento econômico esteja sempre em consonância com a sustentabilidade e o bem-estar social de nossa comunidade.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

**LEI N.º , DE DE DE 2024.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.661, de 26 de fevereiro de 2021, que institui área para instalação do Condomínio de Interesse Econômico do Município de Miguel Pereira, incluindo nova área desapropriada, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica incluído o artigo 1-B na Lei n.º 3.661, de 26 de fevereiro de 2021, que institui área para instalação do Condomínio de Interesse Econômico do Município de Miguel Pereira, cria estímulos para sua ocupação e dá outras providencias, que passa **a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º-B**. Fica incluída no Condomínio de Interesse Econômico do Município de Miguel Pereira a área de terras com 7.473,09m2, situada a Rodovia Ary Schiavo, s/nº, Paes Leme, Conrado – 3º Distrito de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, inserida na matrícula 357, livro 2-A, fls 159, cartório do 2º Ofício de Vassouras. Área de terras com 7.473,09 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P03; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 173°08'33" e 17,00 m até o vértice B01; azimute 158°52'35" e 54,00 m até o vértice B02; azimute 150°23'40" e 99,49 m até o vértice P14, todos esses pontos confrontando pela linha da frente com a Rodovia Ary Schiavo, s/n; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 256°04'09" e 34,31 m até o vértice P13, azimute 206°11'50" e 24,37 m até o vértice P12; azimute 227°28'11" e 37,26 m até o vértice P11. Todos esses pontos confrontando pelo lado direito com a área desmembrada A2; deste segue nos seguintes azimutes e distâncias: azimute 280°35'43" e 13,05 m até o vértice P10; azimute 329°30'53" e 38,20 m até o vértice P09; azimute 3°42'28" e 27,99 m até o vértice P08; azimute 55°25'19" e 19,50 m até o vértice P07; azimute 44°20'12" e 41,54 m até o vértice P06; azimute 357°33'43" e 26,10 m até o vértice P05; azimute 322°33'20" e 58,02 m até o vértice P04. Todos esses pontos confrontando pelos fundos com a área Remanescente A2; deste segue no azimute 34°27'32" e 39,89 m até o vértice P03, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando pelo lado esquerdo com a área remanescente A2. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Proprietário: Município de Miguel Pereira, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 32.415.283.0001/29 e sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa 375, Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.

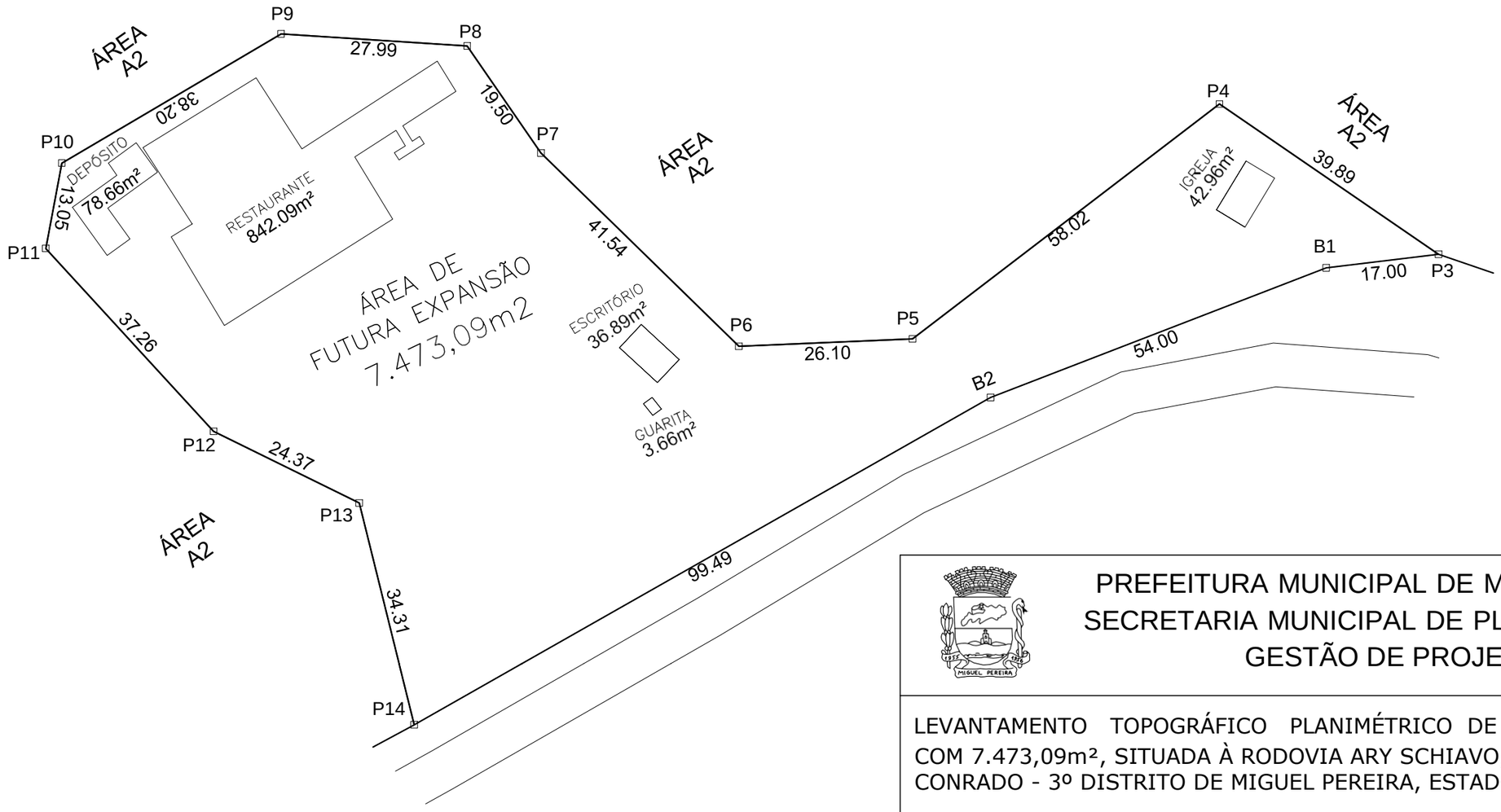
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em_____de_____de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

**Prefeito Municipal**




PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. 1/750

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE ÁREA DE TERRAS COM 7.473,09m², SITUADA À RODOVIA ARY SCHIAVO, S/Nº, PAES LEME, CONRADO - 3º DISTRITO DE MIGUEL PEREIRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

| DATA: | ASSUNTO: | PRANCHA: |
|---|---|---|
| 18 DE AGOSTO DE 2023 | SITUAÇÃO | **ÚNICA** |
| ESCALA: INDICADA | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

| DESENHISTA: | OBSERVAÇÃO: |
|---|---|